



## RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece diretrizes referentes aos fluxos da Câmara de Orçamento e Finanças – COF e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA COF

Art. 1º – A Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, instância central de governança do Poder Executivo, tem como competência prestar apoio ao Governador na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, especialmente em relação aos seguintes temas:

- I – administração de pessoal;
- II – orçamento e finanças;
- III – operações de crédito;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – obras;
- VI – matérias afetas a órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e que sejam dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.



Art. 2º – São atribuições da COF:

I – deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada a:

a) evolução dos gastos com pessoal;

b) diretrizes de administração de pessoal;

c) políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Estado, com destaque para planos de carreira e remuneração;

d) movimentação e afastamento de servidores;

e) concursos públicos e contratações temporárias;

f) políticas de cargos, gratificações e funções;

g) política de estágio;

h) política geral para a concessão de benefícios;

II – deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, especialmente em relação a:

a) definição de diretrizes para:

1. a sustentabilidade fiscal;

2. a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos afetos à matéria;

3. a realização de despesas relacionadas a temáticas específicas, a serem regulamentadas por meio dos instrumentos previstos neste inciso;

4. a realização de despesas com investimentos;

5. a celebração de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, inclusive sobre a concessão de declaração de contrapartida e alterações nos valores aprovados;

6. a execução de despesas no âmbito da política de frotas do Estado.

b) alteração das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira, bem como remanejamentos entre grupos de despesas;

c) gestão patrimonial relativa a cessão de uso de imóveis, doações e outras formas de utilização do patrimônio estatal;



d) autorização para a realização de despesas em regime de adiantamento especial não previstas nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e no art. 32 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, ou que excedam os limites ali estabelecidos;

e) autorização para contratação, renovação ou alteração de contratos:

1. de serviços de consultoria;

2. celebrados com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, ou demais prestadoras de serviços de tecnologia da informação, em observância, quando couber, à manifestação prévia do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais – Cetic;

3. referentes a serviços prestados pela Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – e demais empresas prestadoras de serviços terceirizados de natureza semelhante:

III – deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação a:

a) contratação e renovação de operações de crédito;

b) financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas, manifestando-se sobre a sua viabilidade;

c) autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito;

IV – deliberar sobre parcerias público-privadas no âmbito do Poder Executivo, especialmente em relação a:

a) aprovação de editais e projetos;

b) aprovação, aditamento e prorrogação de contratos;

V – deliberar sobre obras, especialmente no que se refere ao Plano Geral de Obras – PGO.

Parágrafo único – As despesas e aquisições previstas no plano de trabalho de convênio de entrada de recursos não necessitam de deliberação da COF.

Art. 3º – A COF será composta por:

I – membros permanentes:

a) Secretário de Estado de Governo;

b) Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;





c) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

d) Secretário de Estado de Fazenda;

II – representantes dos Comitês Executivos, quando convidados.

§ 1º – A presidência da COF será exercida alternadamente entre seus membros permanentes.

§ 2º – Na ausência do presidente da COF, a Presidência da Câmara será exercida pelo próximo membro permanente.

§ 3º – O mandato de Presidente terá a duração de seis meses, admitida uma recondução deliberada em reunião da COF.

§ 4º – Os membros permanentes que desejarem convidar representantes dos Comitês Executivos ou demais convidados para participação em reunião da COF, poderão fazê-lo, mediante prévia comunicação aos demais membros durante reunião anterior ou por meio da Secretaria Executiva.

§ 5º – Cada convidado somente terá direito a voto em matérias cujo tema for afeto a sua área de atuação e quando não houver consenso durante a reunião que estiver presente.

§ 6º – Não é permitida a indicação de representante ou suplente.

Art. 4º – A COF se manifestará mediante deliberação.

§ 1º – Os membros permanentes da COF poderão emitir resolução, reunidos ou individualmente, dentro do âmbito de suas competências.

§ 2º – As manifestações específicas da COF que não sejam de caráter geral para toda a administração pública serão expedidas mediante ofício da COF.

Art. 5º – Os pedidos dos órgãos e entidades submetidos à COF deverão ser encaminhados ao Presidente, endereçado à Secretaria Executiva, mediante ofício assinado pelo respectivo dirigente máximo e observados os seguintes requisitos:

I – indicação dos detalhamentos de todas as despesas que se pretende realizar;

II – declaração quanto à disponibilidade orçamentária, quando for o caso;

III – justificativa detalhada, abordando aspectos quanto à conveniência e à oportunidade da realização da despesa;



IV – registro das demais informações relevantes, afetas aos casos concretos, conforme deliberações específicas sobre os assuntos.

§ 1º – Será devolvido, sem análise do mérito, o pleito que não estiver instruído em conformidade com as orientações da presente resolução.

§ 2º – Os ofícios de que trata este artigo deverão ser tramitados para Superintendência Central de Coordenação Geral da Seplag.

Art. 6º – Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico, logístico e operacional à COF e coordenar, elaborar e acompanhar suas ações e resoluções, viabilizando mecanismos para divulgação de suas diretrizes e normatizações, com as atribuições de:

- I – receber e analisar os pleitos enviados à COF;
- II – submeter os pleitos para análise e manifestação conclusiva das áreas técnicas;
- III – solicitar informações complementares aos órgãos e às entidades, quando necessário;
- IV – consolidar informações para subsidiar as deliberações;
- V – organizar e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e temáticas;
- VI – consolidar e transcrever as deliberações decorrentes das reuniões, sejam elas ordinárias, temáticas ou extraordinárias;
- VII – elaborar e encaminhar ata para validação pelos membros;
- VIII – elaborar ofícios para comunicar as deliberações da COF;
- IX – coordenar e acompanhar as ações e deliberações da COF, viabilizando mecanismos para divulgação de suas diretrizes e normatizações.
- X – prestar apoio técnico e operacional aos Comitês Executivos.

§ 1º – A SEF prestará apoio à Secretaria Executiva por intermédio da Subsecretaria de Tesouro, notadamente quanto à qualificação dos pleitos afetos às empresas públicas.

§ 2º – A Secretaria Executiva consolidará os pleitos recebidos e os enviará para deliberação da Câmara.

§ 3º – A Secretaria Executiva poderá solicitar informações complementares ou submeter os pleitos para análise e manifestação técnica dos Comitês Executivos ou áreas centrais de governo para subsidiar as deliberações da Câmara.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



§ 4º – A manifestação da COF não isenta o órgão demandante de providenciar os encaminhamentos necessários afetos à temática.

Art. 7º – As reuniões ordinárias da COF ocorrerão quinzenalmente, às segundas-feiras, conforme horário e local agendados.

§ 1º – As reuniões serão agendadas mediante confirmação de presença da maioria simples dos membros permanentes.

§ 2º – Decorridos trinta minutos do início do horário agendado, a reunião terá início com qualquer número de membros permanentes presentes.

§ 3º – Poderão constar da pauta da reunião da COF os pedidos que forem recebidos, pela Secretaria Executiva, até quinze dias antes de sua ocorrência.

§ 4º – O prazo para inclusão dos pedidos em pauta pode ser superior ao descrito no § 3º a depender da complexidade das análises que se fizerem necessárias.

§ 5º – A Secretaria Executiva encaminhará por meio eletrônico, com dois dias de antecedência, a pauta da reunião para os membros permanentes.

§ 6º – Por convocação do Presidente da COF ou por solicitação de seus membros permanentes poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e reuniões temáticas.

§ 7º – Em caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião será reagendada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º – As decisões *ad referendum* da COF poderão ser expedidas pelos Secretários de Fazenda e de Planejamento e Gestão, em situações excepcionais, mediante consenso de ambos.

Parágrafo único – As decisões concedidas *ad referendum* deverão ser referendadas pelos demais membros permanentes da COF na primeira reunião ordinária subsequente.

## CAPÍTULO II DOS COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 9º – Os Comitês Executivos que compõem a COF funcionarão no formato de grupos consultivos de acompanhamento, operacionalização e execução, em caráter permanente ou





temporário, com o objetivo de subsidiar as decisões em temas específicos, observadas as diretrizes da Câmara.

§ 1º – Integrarão os Comitês Executivos, com direito a voto:

I – os membros permanentes da COF;

II – os titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo convocados pelo Presidente da COF, não sendo admitida a delegação.

§ 2º – O Presidente da COF poderá convidar representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo para participar, sem direito a voto, das discussões no âmbito dos Comitês Executivos.

§ 3º – A COF somente deliberará mediante prévia manifestação do Comitê pertinente, nos casos de matérias afetas aos mesmos.

§ 4º – Os Comitês Executivos poderão convidar para participar das discussões os representantes dos órgãos e entidades.

Art. 10 – Compete aos Comitês Executivos:

I – analisar e manifestar de maneira conclusiva sobre pleitos afetos à sua área temática, respeitando os prazos estabelecidos pela COF;

II – solicitar informações complementares aos órgãos e entidades, quando necessário;

III – realizar estudos qualitativos e quantitativos sobre temáticas específicas no âmbito de sua atuação;

IV – consolidar informações para subsídio às deliberações da COF;

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras diretrizes emanadas pela COF, os Comitês Executivos farão constar das suas manifestações, se constatados, os riscos fiscais, os impactos orçamentários e financeiros de curto e médio prazo e sugestões de tratamento.

Art. 11 – Os Comitês Executivos reunir-se-ão sob demanda da COF.

Parágrafo único – Os membros dos Comitês Executivos poderão indicar representantes para participação nas reuniões, em casos de impedimentos.

Art. 12 – Os fluxos dos Comitês Executivos obedecerão o disposto no art. 5º.

Art. 13 – A COF poderá criar novos Comitês Executivos, em caráter temporário, mediante deliberação em reunião.



## Seção I

### Do Comitê Executivo de Gestão de Pessoas

Art. 14 – São atribuições do Comitê Executivo de Gestão de Pessoas – CEGP – subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política de pessoal do Estado, especialmente em relação a:

I – estimativas e projeções das despesas com a folha de pessoal, bem como consolidação de informações pertinentes ao controle do gasto público com pessoal;

II – proposição de diretrizes de administração de pessoal;

III – expedição de manifestação consultiva, que contemple a viabilidade orçamentária e financeira, bem como recomendações de correção ou ajustamento, se for o caso, prévia à reunião da COF, principalmente sobre as seguintes pautas:

a) cessão de servidores;

b) afastamento de servidores para estudos;

c) licença para tratar de interesses particulares – LIP;

d) política de estágio;

e) afastamento voluntário incentivado – AVI;

f) políticas de Planos de Carreira e de Remuneração quando implicarem impacto orçamentário-financeiro;

g) política geral de concessão de benefícios;

h) políticas de cargos, gratificações e funções;

i) contratações temporárias;

j) realização de concursos públicos e etapas subsequentes aos mesmos.

Art. 15 – O CEGP terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

II – Secretário de Estado de Fazenda;

III – Presidente da Prodemge;

§ 1º – Participarão das reuniões como membros convidados:

I - o Subsecretário de Gestão de Pessoas da Seplag;





II - o Subsecretário responsável pela Gestão da Folha de Pagamento de Pessoal da SEF.

§ 2º – A coordenação do CEGP será exercida simultaneamente pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e Secretário de Estado de Fazenda.

## Seção II

### Do Comitê Executivo de Execução Financeira

Art. 16 – São atribuições do Comitê Executivo de Execução Financeira -- CEEF -- subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política financeira do Estado, especialmente em relação:

I – ao acompanhamento, gestão e controle do gasto público e das receitas arrecadadas;

II – a projeções de receitas e despesas fiscais e acompanhamento dos principais indicadores fiscais, apontando riscos quando necessário;

III – diretrizes para definição de prioridades na liberação das cotas financeiras e fluxo de pagamentos.

Art. 17 – O CEEF terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda, que o coordenará;

II – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretário de Estado de Governo.

Parágrafo único - A coordenação do CEEF será exercida pelo Secretário de Estado de Fazenda.

## Seção III

### Do Comitê Executivo de Obras

Art. 18 – São atribuições do Comitê Executivo de Obras – CEO – subsidiar a COF com informações técnicas referentes à política estadual de obras, especialmente em relação a:

I – o planejamento e coordenação do Plano Geral de Obras – PGO –, bem como definição do seu âmbito de atuação;



- II – proposição de inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO;
- III – proposição de alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do PGO;
- IV – o acompanhamento da execução física e financeira de obras integrantes do PGO.

Art. 19 – O CEO terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que o coordenará;
- II - Secretário de Estado de Governo;
- III - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- V – Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – Participarão das reuniões como membros convidados:

- I – o Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Seplag;
- II – o titular responsável pelas pela Coordenação da Execução das Operações de Crédito da Seplag;

III – o Subsecretário de Tesouro e o titular da unidade responsável pelas PPPs da SEF.

§ 2º – O CEO observará, no que couber, o disposto no Decreto nº 46.796, de 13 de julho de 2015, e o Decreto nº 47.079, de 16 de novembro de 2016.

#### Seção IV

##### Do Comitê Executivo de Parcerias Público-Privadas

Art. 20 – São atribuições do Comitê Executivo de Parcerias Público-Privadas – CEP – subsidiar a COF com informações técnicas sobre as seguintes matérias:

- I – projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- II – conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria público-privada;
- III – garantias necessárias para aprovação de projetos pelo Grupo Coordenador do Fundo de PPP e gestão dos Fundos relacionados;



IV – o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 21 – O CEP terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Fazenda, que o coordenará;

II – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

Parágrafo único – Participarão das reuniões como membros convidados:

I – o Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Seplag;

II – o titular responsável pela Coordenação da Execução das Operações de Crédito da

Seplag;

III – o Subsecretário de Tesouro e o titular da unidade responsável pelas PPPs da SEF.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Os formulários e demais documentos mencionados nesta resolução poderão ser acessados no sítio eletrônico da COF, cujo endereço é: [www.planejamento.mg.gov.br/cof](http://www.planejamento.mg.gov.br/cof).

Art. 23 – Fica revogada a Resolução COF nº 01, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2017.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças



